



**LEI Nº 478, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Institui o Sistema "A Mulher na Política", dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política, na forma que indica, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO**, estado do Ceará, Faço saber que a Câmara aprovou, a Prefeita sancionou tacitamente e eu, José Donizete Viana Cavalcante, nos termos regimentais do art. 35, IV, "h", promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal denominado "A Mulher na Política", com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política.

Art. 2º O sistema "A Mulher na Política" terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes aos seus objetivos:

I – conscientização da mulher do município sobre a importância de sua participação na atividade política;

II – elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III – incentivo às mulheres filiadas a partido político para concorrerem a cargo eletivo e incentivo às demais mulheres para filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

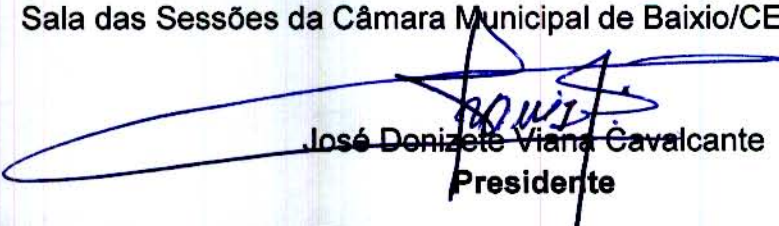
IV – viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

V – incentivo às jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baixio/CE, 15 de maio de 2014.

  
José Donizete Viana Cavalcante  
Presidente